

ESTATUTO SOCIAL DA APB – “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURAIS PALMARES DE BURITIS”



TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, DENOMINAÇÃO,
SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - A Associação terá por nome “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS PALMARES DE BURITIS”, doravante designada "Associação", Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Rodovia Buritis – Serra Bonita, km 40, PA Quilombo dos Palmares, lote 44, na zona rural do município de Buritis/MG, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional, a juízo e critério dos associados, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A duração da Associação terá prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por objeto, individualmente ou em associação com outras entidades: Resolver problemas comuns na área da educação, da saúde, da produção e comercialização de alimentos e produtos artesanais, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e agricultoras para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, manter e gerar mais empregos no meio rural, beneficiar a comunidade rural e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, com a redução da pobreza e do êxodo rural.

Artigo 5º - A Associação não tem finalidades lucrativas e não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados seja aos seus diretores ou aos membros do Conselho Fiscal, tendo eventual resultado positivo como destino de aplicação suas atividades institucionais.

Parágrafo Único - A Associação poderá exercer atividade econômica desde que a manter as atividades institucionais em geral.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão associados da Associação os seus instituidores e outras pessoas que manifestarem interesse em se associar e que atendam aos seguintes requisitos: a) estejam localizados na região de Buritis/MG; b) tenham interesses convergentes com o

Quilino
MARCOS AURÉLIO M. SILVA
ONG 116474

objetivo da associação; c) Pague a taxa de ingresso que será estipulada pela Assembléia Geral de ingresso de acordo com o patrimônio da associação no momento;

Parágrafo primeiro – Para ser admitido, o candidato deve ser aceito por 2/3 dos associados presentes no momento de apreciação da proposta de admissão.

Parágrafo segundo – A proposta de admissão deverá ser apresentada, inicialmente, a Diretoria, que a levará para deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 7º - Os associados, para assegurarem as contrapartidas inerentes às atividades da Associação, poderão decidir, periodicamente, quanto à participação dos mesmos em contribuições adicionais ao orçamento da Associação, segundo a proporção que acordarem, através de contribuições em dinheiro, crédito, serviços ou produtos.

Parágrafo Único - As contribuições deverão ser sempre efetuadas simultaneamente por todos os associados, de forma a manter intacta a proporção da participação de cada um no orçamento da Associação.

Artigo 8º - Os associados não têm qualquer responsabilidade, primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações da Associação, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
II - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
III - manter-se em dia com as suas contribuições;
IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

V - não faltar às Assembléias Gerais;

VI - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

VII - participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VIII - observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo Único – O associado que não respeitar os deveres estabelecidos quanto ao objeto da Associação poderá ser excluído da mesma, por proposição da Diretoria e referendada pela Assembléia. O associado excluído só poderá ser readmitido após aprovação por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada com esta finalidade.

Artigo 10º - São direitos do associado:

I - participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a realizar ou conceder;
II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



MARCOS AUGUSTO M. SILVA
OAB-MG 116474



- III - participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV - ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- V - solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - desligar-se da associação quando lhe convier.
- VIII - usufruir de todo o patrimônio da associação, desde que seja solicitado com antecedência e autorizado pela Diretoria;
- Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 11º - O Patrimônio da Associação é constituído:

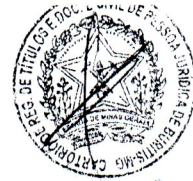
- I - pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III - por bens e direitos que venha a adquirir.
- IV - por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.
- V - os bens patrimoniais não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 12º - Constituem receitas da Associação:

- I - As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II - as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - os percentuais definidos em contrato de negócios realizados pelas empresas;
- IV - as decorrentes do exercício de suas atividades.
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas e/ou organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- VII - receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da associação.

Assinado
MARCOS AURÉLIO M. SILVA
OAB-MG 116474

Artigo 13º - O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos definidos no artigo 4º deste Estatuto.



TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 14º - A estrutura organizacional básica da Associação compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização e de direção:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal

Artigo 15º - Os membros dos órgãos de que trata o artigo 14, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como seus associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação.

Artigo 16º - Os membros dos órgãos administrativos não perceberão da Associação remuneração de qualquer espécie, sendo-lhes devido, porém, o fornecimento de meios adequados de transporte e de diárias para custeio da estada, quando do deslocamento, no interesse da Associação, da cidade na qual mantenham residência e domicílio.

Parágrafo Único – Todos os cargos terão mandatos de 3 anos com direito a reeleição.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída pelo conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo
- g) aprovar as contas;
- h) aprovar o regimento interno.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) reunir-se-á ordinariamente a cada

Francisco Aurélio M. Silva
FRANCISCO AURÉLIO M. SILVA
OAB-RS 116474



três (3) meses, por deliberação do Presidente, e extraordinariamente, por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para deliberar sobre:

I - prestação de contas dos órgãos de administração;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os exclusivos das Assembléias Gerais Extraordinárias.



Artigo 20º - À Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por deliberação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para deliberar sobre:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar e alterar o Estatuto da Associação;

III - decidir sobre qualquer alteração ou modificação, acréscimo ou eliminação dos objetivos da Associação, conforme descritos no artigo 4º do presente;

V - decidir sobre a incorporação, consolidação ou associação da Associação com alguma outra pessoa jurídica;

VI - apreciar a proposta de exclusão de associado que não trabalhe para os objetivos da Associação; resolver, em última instância, os conflitos entre os demais órgãos;

VII - decidirá sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;

VIII - apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual da Associação, apresentadas pela Diretoria e os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;

Artigo 21º - A convocação de Assembléia Geral se fará com a antecedência mínima de oito (8) dias, observando a obrigatoriedade de convocar pessoalmente todos os associados ou, alternativamente, publicar o Edital de convocação nas dependências da sede da associação.

Artigo 22º - A Assembléia Geral só poderá funcionar ordinariamente com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda convocação, pelo menos trinta minutos depois, com qualquer número de votantes.

Artigo 23º - A Assembléia Geral deliberará por maioria dos sócios presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Assinado
Marcos Aurélio M. Silva
OAB/MS 117.477

SEÇÃO II – DA DIRETORIA



Artigo 24º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros: Presidente, Vice-presidente, secretário e 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro;

Artigo 25º - Compete à Diretoria, em especial: cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) elaborar e propor ao Conselho Fiscal a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal;
- c) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- d) indicar agraciados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho constituídos para cumprir os objetivos da Associação;
- e) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
- c) empossar a nova Diretoria eleita;
- d) convocar as assembléias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- e) presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação, autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o diretor superintendente, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e o balanço anual;
- h) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- i) propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira;
- j) assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
- k) distribuir tarefas aos demais membros da Associação, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Associação;


MARCOS AURÉLIO M. SILVA
OAB-MG 116474

Artigo 28º - Compete ao secretário:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV - Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII - Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
- b) arrecadar contribuições,
- c) receber subvenções e doações;
- d) emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- e) proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Artigo 30º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Administração, assumirão os suplentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de duração de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.



Américo Augusto M. Silva
Américo Augusto M. Silva
OAB/RG 112.171

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual da Associação, para que possam ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;
- V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Artigo 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - A Diretoria encaminhará ao Conselho Fiscal proposta orçamentária, para o exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Associação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 35º - A prestação anual de contas será apresentada pelo Tesoureiro ao Conselho Fiscal, que elaborará um parecer e colocará em votação pela Assembléia Geral.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36º - Salvo hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Administração ou de pedido subscrito por um terço (1/3) dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada, devendo a deliberação ser aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Único. A eventual deliberação para dissolução da Associação só poderá ser votada nas condições do presente artigo.

Artigo 37º - Na hipótese de dissolução da Associação, o procedimento estabelecido em Lei deverá ser adotado. A Associação não será dissolvida por saída, interdição, ou morte de qualquer dos associados.


MARCOS AUGUSTO M. SILVA
OAB/MS 118.774

Artigo 38º - Os bens da Associação, após pagos todos os débitos, serão destinados a outra Associação similar, conforme deliberado pelos associados, ou, à falta de tal deliberação, na forma do artigo 61 do Código Civil Brasileiro/2002.

Artigo 39º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 18/11/2015.

Artigo 41º - Os Associados, os Diretores e eventuais outros representantes da Associação ficam expressamente proibidos de usar o nome da Associação em quaisquer negócios alheios aos objetivos e finalidades da Associação, conforme descritos no Artigo 4º do presente, ou no que diz respeito a garantias, fianças e avais em benefícios desses associados, Diretores ou representantes, ou de quaisquer terceiros.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002.

Artigo 43º - As partes elegem o foro da comarca de Buritis/(MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Buritis, 18 de novembro de 2012.

Carlos Lourenço
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Marcelo Augusto M. Silva
Advogado – OAB (UF) nº 116474





Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 6.968

Livro: A-006 Folhas: 185

Registrado sob o nº: 1.696

Livro: A-08 Folhas: 120 a 123 verso

Buritis-MG, 05 de dezembro de 2012


NODECI LEONI DE FREITAS - Oficial Registrador
MAYARA THAMARA OLIVEIRA - Escrevente

Emolumentos	Tx. Fisc. Jud.	Total
R\$ 117,79	R\$ 37,00	R\$ 154,79



Podar Judicário
do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Justiça

Salvo de Fiscalização
CJX 26280